

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolado SID nº 11.745.186-0

I – RATIFICO, em atenção a competência estabelecida pelo artigo 90, IV, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 35, §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 72/2013-NJA, a **contratação emergencial** da empresa Hotel Condor Ltda., CNPJ 75.098.608/0001-08, com sede na Av. 07 de setembro, 1866, Curitiba/PR, mediante **dispensa de licitação**, com base no artigo 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 24, IV, da Lei 8.666/93, para prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, **pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, pelo valor máximo de R\$60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).**

II – Publique-se, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Curitiba, 15 de março 2013



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

| | |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Gasolina: : fica alterado ao contrato em 4,00% (quatro por cento), o valor unitário passará de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) para 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos). |
| AUTORIZADO | Michele Caputo Neto, em 01/03/2013 |
| P.P.: Nº | 015/2012 |
| CONTRATO Nº | 2220-166/2012 |
| PROCESSO Nº | 11.739.706-8 |
| ASSINATURAS | Michele Caputo Neto Secretário de Estado da Saúde do Paraná |

| EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO | |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ | |
| CONTRATANTE | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. |
| CONTRATADO | VIAN AUTO POSTO LTDA |
| OBJETO | Termo de Apostilamento tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico financeiro – 11ª RS. |
| VALOR | Óleo Diesel: fica alterado ao contrato em 5,4% (cinco virgula quatro por cento), o valor unitário passará de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) para 2,19 (dois reais e dezenove centavos). |
| AUTORIZADO | Michele Caputo Neto, em 27/02/2013 |
| P.P.: Nº | 078/2012 |
| CONTRATO Nº | 2220-477/2012 |
| PROCESSO Nº | 11.674.042-7 |
| ASSINATURAS | Michele Caputo Neto Secretário de Estado da Saúde do Paraná |

R\$ 5.760,00 - 26031/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Protocolo: 11.745.186-0
Ratificação de Dispensa de Licitação

RATIFICO, em atenção a competência estabelecida pelo art. 90, IV, da Constituição do Estado do Paraná, art. 35, § 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da informação nº 72/2013-NJA, a contratação emergencial da empresa Hotel Condor Ltda., CNPJ 75.098.608/0001-08, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1866, Município de Curitiba/PR, mediante dispensa de licitação, com base no art. 34, IV, da Lei 15.608/2007 e art. 24, IV, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, pelo valor máximo de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

Publique-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

Curitiba, 01 de abril de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 192,00 - 26522/2013

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Protocolo: 11.383.403-0
Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 art.26 e Decreto Estadual nº 4.804/01-parágrafo III, item 4, subitem 4.4 e autorizo a locação, cumpridas as exigências legais.
Em, 06/06/2012.

Jorge Sebastião De Bem
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

R\$ 120,00 - 25988/2013

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Protocolo: 11.383.483-8
Ratificação de Dispensa de Licitação
Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 art.26 e Decreto Estadual nº 4.804/01-parágrafo III, item 4, subitem 4.4 e autorizo a locação, cumpridas as exigências legais.
Em, 18/06/2012.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Protocolo: 11.288.581-1
Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 art.26 e Decreto Estadual nº 4.804/01-parágrafo III, item 4, subitem 4.4 e autorizo a locação, cumpridas as exigências legais.
Em, 25/04/2012.

Luiz Eduardo da veiga Sebastiani
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

R\$ 120,00 - 25963/2013

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Protocolo: 11.383.452-8
Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 art.26 e Decreto Estadual nº 4.804/01-parágrafo III, item 4, subitem 4.4 e autorizo a locação, cumpridas as exigências legais.
Em, 11/06/2012.

Jorge Sebastião De Bem
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

R\$ 120,00 - 25984/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

| TERMO DE AJUSTE | |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TERMO | 184/2012 |
| PROTOCOLO | 11.598.040-8 |
| OBJETO | Constitui objeto do Termo de Ajuste a execução das ações concernentes ao projeto "Implementação aos Serviços Prestados para os alunos da APAE de Califórnia", que tem como objetivo o de atender demanda dos serviços voltados ao atendimento dos alunos da escola Joana Carneira Portelinha-Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial/APAE Califórnia, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição. |
| FUNDAMENTO: | Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 6.191/2012 |
| VIGÊNCIA: | De 02/04/2013 a 01/04/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo |
| AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: | Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 21/12/2012 |
| PARTÍCIPES: | Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Califórnia |

R\$ 192,00 - 26033/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

| TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA | |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TERMO | 002/2013 |
| OBJETO: | O presente instrumento tem por objetivo normalizar e instrumentar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na Clausula Sexta, do presente Termo, com referência a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos da frota do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados por sua solicitação, através da SEAP/DETO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93. |
| VIGÊNCIA: | De 02/04/2013 a 31/12/2013 |
| PARTÍCIPES: | SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS E SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-SEAP |

R\$ 120,00 - 26487/2013

Secretaria de Estado da Comunicação Social

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Protocolo nº 11.745.186-0
Contrato emergencial nº 005/2013

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O HOTEL CONDOR LTDA.

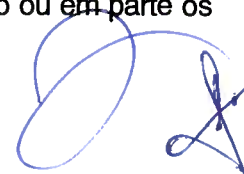
Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba - PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, portadora do CIRG nº954.242-6 e CPF/MF nº 604.858.099-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Hotel Condor Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº75.098.608/0001-08, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1866, Bairro Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Senhor **Sérgio Yasumoto**, portador da CI sob nº 1.256.755/PR doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em atenção à autorização no Protocolado sob n.º **11.745.186-0**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços de hospedagem e alimentação, conforme tabela abaixo:

| Objeto | Quantidade |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Diária de Hospedagem em apartamentos individuais com café da manhã incluso (servido no local) | 300 |
| Diária de Hospedagem em apartamento duplo com café da manhã incluso (servido no local) | 150 |
| Jantar no local da hospedagem, em quantidade suficiente, sendo uma refeição por pessoa, na modalidade buffet ou a la carte | 300 |

Parágrafo único. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Contrato terá o valor total de R\$60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), levando em conta o valor individual de R\$110,00 (cento e dez reais) referente à diária de apartamento simples, R\$140,00 (cento e quarenta reais) referente à diária de apartamento duplo e R\$22,00 (vinte e dois reais) referente ao jantar.

Parágrafo único.

As despesas do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa da SEDS, rubrica orçamentária 3390.3931 – serviço de terceiros pessoa física – hospedagem e alimentação, fonte de recurso 100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de até 06 (seis) meses contados a partir de 31 de janeiro de 2013 a 30 julho de 2013, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo primeiro. Constitui-se motivo para rescisão antecipada do presente Contrato, além daqueles previstos nos incisos do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a finalização de procedimento licitatório que busca contratar empresa para executar o objeto do presente ajuste emergencial.

Parágrafo segundo. Caso ocorra a rescisão antecipada do Contrato, pelo motivo expresso no parágrafo anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços prestados até a data respectiva

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

c) O valor do pagamento deverá estar vinculado à prestação do serviço. A SEDS executará o pagamento das hospedagens e refeições efetivamente utilizados, com a devida comprovação, mediante apresentação de lista contendo nome, RG e assinatura dos hóspedes, ou seja, apenas serão pagas as hospedagens e alimentações efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado e/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com a certidões de regularidade trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011, e fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na

Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada de Nota Fiscal ou esta apresente incorreções em seu preenchimento, ausência de documentos acima mencionados, esta deverá ser imediatamente devolvida para correção/retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- f) entregar lista nominal assinada pelos participantes que utilizaram o serviço de hospedagem e alimentação (jantar);
- g) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- h) retirar durante todo o período de hospedagem os produtos do frigobar dos apartamentos, sendo que o consumo relacionado ao uso de frigobar, telefone, lavanderia, refeições extras, correrão por conta do hóspede, ficando a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade por esses gastos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à CONTRATADA todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa

- desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
 - g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
 - h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela autorização da despesa, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. SIMONE CRISTINA SILVA, portadora da CI sob n.º 7.570.060-1, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

Parágrafo único. Para auxiliar a Gestora em suas atribuições fica nomeada a servidora Helena Navarro Gimenez, portadora da CI sob nº 6.223.195-5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº8.666/93 e respectivas alterações e a

118
Fls. 118
Tribunal de Justiça do Paraná - SEDS/CG - Departamento de Conciliação



Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

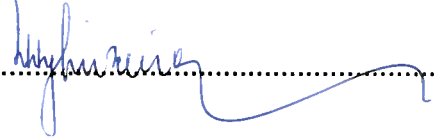

Curitiba, 01 de março de 2013.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Sérgio Yasumoto
Hotel Condor Ltda.

Testemunhas:

01. Rosângela S. Leite
Chefe OAS
RG 4.313.744-2 RG. N° 

02.  RG.n° 
Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR



Objeto: Prorrogação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos. Relativo ao Polo de Manutenção Regional n° 16 – Maringá - Linha Multimarcas. Veículos Leves, Pesados e Embarcações, pelo período de 12 (doze) meses iniciando-se em 30/03/2013.

Valor: R\$ 2.528.726,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais).

Foro: Curitiba/PR.

Data: 18 de março de 2013.

Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Auto Mecânica Mini Fiat Ltda
Jaquelinson dos Santos Pina

R\$ 144,00 - 25936/2013

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL**

Extrato do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços n.º 010/2013

Partes: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
Auto Center Fauat Ltda-ME.

Protocolo N.º 11.781.358-4/SEAP.

Autorização: Governador do Paraná.

Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais do Polo Regional n.º 01 – Lote n.º 02 – Curitiba – Linha Toyota, para atender a demanda de aproximadamente 44 (quarenta e quatro) veículos, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Foro: Curitiba/PR.

Data: 27 de março de 2013.

Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Auto Center Fauat Ltda-ME
José Carlos Fauat

R\$ 144,00 - 25728/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Protocolo: 11.727.262-1

Partes: Contratante – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Contratada – Alice Koerner

Objeto: locação de imóvel -localizado sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, 180 – Centro – União da Vitória - PR

Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 2702.0412240-4042 - Natureza 3390.3610 – Fonte 100

Vigência do Reajuste: 01/04/2013 a 31/03/2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 96,00 - 25818/2013

**Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO:H.553.861-6

I- Tendo em vista o contido nos autos de protocolo supracitados, e de acordo com o art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, art.45, da Lei Estadual nº 8.485/1987, art.1º, inc II do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art.55, da Lei Federal nº 9.784/1999, nos termos da Informação nº 212/2013-NJA/SEDS, reconheço o débito decorrente da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na sede- Palácio das Araucárias, nos Censos Curitiba e Joana Miguel Richa, nas Casas de Semiliberdade masculina e feminina de Curitiba e no Centro Comunitário Diva Pereira Gomes- Guarda Mirim no período compreendido entre 01.10.12 e 08.01.13.

II- Autorizo, desde que respeitado os demais requisitos legais, notadamente a regularidade fiscal contemporânea ao efetivo desembolso, com base no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e do parágrafo único do art. 101 da Lei Estadual 15.608/07, o pagamento, indenizatório, das Notas Fiscais nº 3466, no valor de R\$17.687,68(dezessete mil,seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos),nº 3408, no valor de R\$66.328,80(sessenta e seis mil,trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos),nº 3407, no valor de R\$66.328,80(sessenta e seis mil,trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), e nº3406, no valor de R\$66.328,80(sessenta e seis mil,trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), em benefício da empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.275.290/0001-15.

III- Publique-se e divulgue-se no Portal da Transparência.

Em 26 de março de 2013.

CONTRATO 147/2012

PROTOCO:11.665.635-3

OBJETO: Aquisição de um micro-ônibus

VALOR: R\$ 134.000,00

CONTRATADA: Empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221.rubrica 4490.5200,fonte 131

VIGENCIA: – 01/04/13 a 31/03/14

Curitiba, 26/03/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 25594/2013

CONTRATO EMERGENCIAL 005/2013

PROTOCO:11.745.186-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

VALOR: R\$ 60.600,00

CONTRATADA: Hotel Condor Ltda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215.rubrica 3390.3931,fonte 100

VIGENCIA: – 31/01/2013 a 30/07/2013

Curitiba, 27/03/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 25684/2013

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONVÊNIO Nº 026/2012**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e de outro lado a Associação Centro de Reintegração Social “Batalhão da Última Hora” - CRESBH.

Cláusula Primeira: Por força das Cláusulas Décima – alínea “c”, Segunda – inciso II, alínea “c” e Quarta – §1º e §2º, do Termo Originário, a vinculação havida em 26.06.2012, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 22/03/2013.

Curitiba, 26 de março de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 72,00 - 25995/2013

**Secretaria de Estado
da Cultura**

**1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 111/2012-SEEC
Carta Convite nº 012/2012**

PROTOCOLO 11.598.812-3

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa Larocca Associados S/S Ltda. - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 16/03/2013.

AUTORIZADO EM: 15/03/2013 pela Sr. Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.

R\$ 72,00 - 25560/2013

**Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos**

Extrato de Termo de Cooperação Técnico Financeira n.º 046/13-DETO - Protocolo nº 11.802.196-7

Partes: Órgão Titular do Crédito – Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Órgão Gerenciador – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Objeto: Normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas, com referência ao fornecimento de combustíveis álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel, associado à instalação e manutenção de sistema automatizado de controle de abastecimento, em atendimento as solicitações da SEJU.

Valor estimado: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) combustíveis e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sistema automatizado.

Vigência do Contrato: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180 – Rubrica Orçamentária 3390.3004 –

Valor R\$ 100.000,00 – Fonte: 100– Rubrica Orçamentária 3390.3947 - Valor R\$

150.000,00 – Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 – Rubrica Orçamentária

3390.3004 – Valor R\$ 1.500.000,00 Fonte: 100

Autorização: Decreto n.º 5.975 de 22/07/2002

Curitiba, 26 de março de 2013

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 168,00 - 25562/2013

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos**

EXTRATO CONTRATO Nº 06/2013

PROCESSO: nº 11.908.233-1

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de de fornecimento de refeições (almoço), no sistema de buffet-self-service, para os estagiários da SEMA e ITCCG.

VIGÊNCIA: 01/04/2013 à 01/04/2014

Partes: Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA - Sr. Luiz Eduardo Cheida e Comércio de Alimentos Ética Ltda – Sr. Luiz Fernando Ribeiro Franco

AUTORIZAÇÃO: Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos